

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 - CEP 46.960-000 - Fone (75) 334-1128 - Lençóis - Ba.

CNPJ: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@holistica.com.br

SITE: www.camaralencois.com.br

LEI Nº 531 /03

**Altera dispositivos da Lei Orgânica do
Município, na forma que indica.**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LENÇÓIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a Lei
Orgânica Municipal, em seu art. 72, Inciso II, PROMULGA a seguinte
emenda:**

**Art. 1º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com as seguintes
alterações:**

**Art. 133. Ressalvada disposição em contrário, estabelecida em Lei
Complementar Federal, serão observadas as seguintes normas relativas ao
Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária
Anual: (NR)**

**I – O Projeto do Plano Plurianual – PPA, para vigência até o final do
primeiro exercício do mandato subsequente, será encaminhado até o dia 30 de
setembro do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito e devolvido
para sanção até o encerramento da sessão legislativa; (AC)**

**II – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o
exercício subsequente será encaminhado, anualmente, até o dia 15 de maio e
devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da respectiva
sessão legislativa; (AC)**

**III – O Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício
subsequente será encaminhado até o dia 15 de outubro de cada exercício
financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da
respectiva sessão legislativa; (AC)**

**IV – As alterações do Plano Plurianual serão encaminhadas
sempre que se fizerem necessárias, tendo em vista a compatibilização e a
adequação da execução e/ou elaboração dos Orçamentos Anuais; (AC)**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

PARECER Nº⁵⁸...../2003

Ao Projeto de Lei nº 96/03 que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município, na forma que indica.

As Comissões de Legislação, justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, reunidas na Sala das Comissões, desta Egrégia Câmara, no dia 01/08/2003, a fim de apreciar o projeto supracitado conclui:

ANÁLISE E RELATÓRIO

A esta Comissão compete especialmente a apreciação dos aspectos constitucionais do projeto supracitado, que propõe emenda à Lei Orgânica respaldada no artigo 72 inciso II.

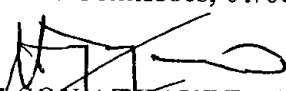
Do ponto de vista da constitucionalidade da matéria. inexistem impropriedades, portanto não há necessidade de emendas.

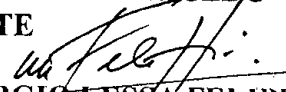
É o relatório.

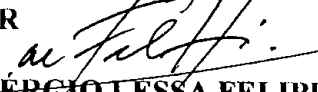
VOTO

Em face dos argumentos expostos, votamos pela sua aprovação nos termos em que em que foi apresentado.

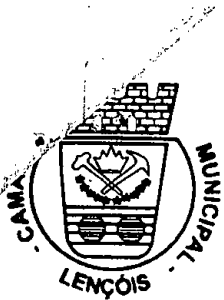
Sala das Comissões, 01/08/2003


VILSON ATHAYDE MACEDO – Comissão de Legislação
PRESIDENTE


PAULO SÉRGIO LESSA FELIPPI
RELATOR


PAULO SÉRGIO LESSA FELIPPI -Comissão de Finanças
PRESIDENTE


VILSON ATHAYDE MACEDO
RELATOR



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Pça. Oscar Maciel, 05 - CEP 46.960-000 - Fone (75) 334-1128 - Lençóis - Ba.

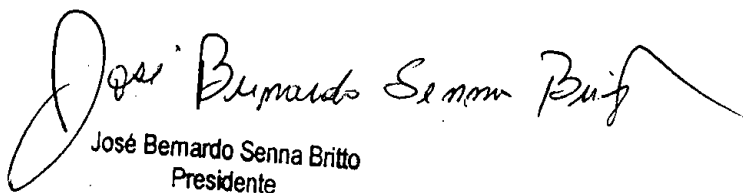
CNPJ: 16.255.085/0001-99 - E-MAIL: camaralencois@holistica.com.br

SITE: www.camaralencois.com.br

V – As revisões do Plano Plurianual – PPA serão encaminhadas, quando necessárias e justificadas, até o dia 30 de setembro do correspondente exercício financeiro. (AC)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 20 de agosto de 2003.


José Bernardo Senna Brito
Presidente